

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 7.089/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas à locação de imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, no município de São José do Rio Claro.
2. Cumpre ressaltar que o Cartório Eleitoral já se encontra instalado no imóvel escolhido – Contrato nº 27/2018 -, todavia, sem majoração do valor de locação vigente, a contratação sob exame prevê o acréscimo de uma sala comercial de 43 m2 ao espaço atualmente utilizado (documentos nº 8.664/2019 e nº 13.268/2019).
3. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco:
 - a) A carta proposta de locação do proprietário do imóvel, no valor mensal do aluguel de R\$ 1.555,00 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), valor inferior ao mínimo apurado pela avaliação (documentos nº 8.664/2019 e nº 28.055/2019);
 - b) A declaração da Superintendência do Patrimônio da União que comprova a inexistência de imóvel próprio da União disponível no Município (documento nº 9.120/2018);
 - c) O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo realizado pela Superintendência do Patrimônio da União que registra as condições do imóvel pretendido a apresenta os seguintes resultados: R\$ 2.145,00 – valor médio/adotado, R\$ 1.931,09 – valor mínimo e R\$ 2.360,23 – valor máximo (documento nº 28.055/2019);
 - d) O Parecer nº 222/2019 da Assessoria Jurídica que procedeu ao enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do art. 24, inciso

X, da Lei nº 8.666/1993, destacando a aprovação da minuta de contrato, e ressaltando que a matrícula do imóvel carece da necessária averbação da edificação, registrando somente um lote urbano de 600 m² (documento nº 35.757/2019);

e) A informação de disponibilidade orçamentária acostada no documento nº 30.181/2019, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa;

f) As declarações do Senhor Chefe de Cartório que atestam a observância do disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011 (documentos nº 8.647/2019 e nº 13.268/2019);

g) A inclusão do item 9.1.8 na minuta do contrato, dispondo sobre a obrigação de averbação da edificação na respectiva matrícula do imóvel, nos termos da Lei de Registros Públicos, no prazo de 180 dias, sob pena de multa no valor de 5% sobre o valor da prestação (documento nº 29.312/2019).

4. Diante do exposto, atendidas as disposições legais e, ao corroborar a instrução procedimental e anuir integralmente aos termos da peça opinativa supracitada, bem como demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, **autorizo, condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:**

a) a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 29.312/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 1.555,00 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

5. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente despesa tem a adequação e

conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. **Submeto** o presente processo administrativo ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal propondo sua ratificação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 117/2018.

7. Ao final, pondero pelo encaminhamento à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes, com posterior emissão das vias contratuais definitivas e emissão da respectiva nota de empenho.

Cuiabá-MT, em 9 de maio de 2019.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral